PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 541/13

Considerando a obrigação do Poder Executivo municipal de respeito à estrita legalidade administrativa e seu dever de fiscalização da execução dos seus contratos, previsto no artigo 67 da Lei nº 8666, os profissionais de serviço social, que prestam trabalho terceirizado no âmbito da administração municipal de Salvador, devem ter seus direitos assegurados, em conformidade com a regulamentação da profissão prevista na Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993, complementada pela Lei nº 12.317/10, e no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando que, não obstante, os supracitados profissionais desempenhem, em realidade, atividades típicas de assistência social, consta assentado em seus contratos de trabalho a inscrição da função de "técnico operacional", estranha ao trabalho efetivamente desempenhado. Essa medida configura fraude à legislação trabalhista, o que deve ser retificado em respeito à legalidade e ao principio jus laboral da realidade;

considerando o artigo 5º-A da Lei 8662/93, os profissionais de assistência social no Brasil têm direito à duração de trabalho de 30 horas semanais, sem a redução proporcional do salário assegurada pelo artigo 2º da Lei 12317/10. A legislação vigente obriga setor público e privado, não havendo flexibilização normativa nas terceirizações de mão de obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mandatória correção da situação de ilegalidade e violação de direitos dos profissionais de Assistência Social no âmbito de seus contratos firmados, assim sendo, com a devida retificação da função efetivamente exercida e a regularização da duração legal do trabalho, sem perda salarial.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO